



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER nº /2026.

**Assunto:** Projeto de Lei L n. 01/2026

**Autoria:** Poder Legislativo – Vereadora Rosemary Soares Gomes Farias

**Súmula:** Acrescenta inciso V ao parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.981, de 2021, para caracterizar como abandono a permanência de animais desacompanhados por período superior a 36 horas.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 22 de janeiro de 2026, Projeto de Lei L nº. 01/2026, de 12 de janeiro de 2026.

### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que pretende acrescentar inciso V ao parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.981, de 2021, para caracterizar como abandono a permanência de animais desacompanhados por período superior a 36 horas.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### **II – Parecer do Relator**

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

É amplamente reconhecido, tanto por profissionais da medicina veterinária quanto por entidades de proteção animal, que a ausência prolongada de supervisão e cuidados básicos expõe os animais a riscos severos à sua saúde física e mental, tais como desidratação, fome, estresse extremo, ansiedade, automutilação, agravamento de doenças preexistentes, além do risco de morte

A medida não visa punir tutores responsáveis que adotem providências adequadas, como a designação de cuidadores ou supervisão regular, mas sim coibir práticas negligentes que, embora ocorram em ambientes privados, configuram verdadeiro abandono e maus-tratos, com reflexos diretos na saúde e bem-estar do animal.

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

### III – Conclusão



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 01/2026, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 26 de janeiro de 2026.

Paulo Grassano Barros de Carvalho  
**Presidente**

Alexandre Juliani  
**Membro**

Simone de Almeida Santos Sponton  
**Membro**